Ata

Processo Administrativo nº 251125DV00003

Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de assessoria de alta especialização para terceirização dos departamentos pessoal e fiscal da Câmara Municipal de Santo André - PB.

Santo André - PB, 08/01/2026

Ata de Sessão de Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00003/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de assessoria de alta especialização para terceirização dos departamentos pessoal e fiscal da Câmara Municipal de Santo André - PB.

DATA: 08 de Janeiro de 2026

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Santo André- PB

1. Preâmbulo

No dia, hora e local acima mencionados, reuniu-se o Agente de Contratação junto à equipe de apoio, designada pela Portaria nº 01/2026, para proceder à análise das propostas de preços e da documentação de habilitação referente ao processo de contratação direta em epígrafe.

2. Credenciamento e Recebimento de Propostas

Registra-se a participação das seguintes empresas que enviaram propostas, sem critério de colocação:

1. **Ekspertiza Contabilidade e Cálculos Judiciais LTDA** – CNPJ: 26.404.769/0001-69
2. **Intelectual Software e Contabilidade Brasil LTDA** - CNPJ: 37.782.587/0001-48
3. **Malheiros Inteligência Pública LTDA** - CNPJ: 61.176.068/0001-10
4. **L.A Soluções em Serviços Administrativos LTDA** - CNPJ: 36.040.089/0001-67

3. Análise das Propostas de Preços

Iniciada a sessão, procedeu-se à abertura e conferência das propostas comerciais. Após análise de conformidade com as especificações do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, bem como do respeito ao prazo limite estabelecido. o resultado foi o seguinte:

Licitante	Valor Total	Situação

Ekspertiza Contabilidade e Cálculos Judiciais LTDA	R$: 43.222,40	**Inabilitada:** Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão Unificada do TCU e da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo os itens 4.1 e 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
Intelectual Software e Contabilidade Brasil LTDA	R$: 48.035,00	**Inabilitado:** Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo o item 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.
Malheiros Inteligência Pública LTDA	R$: 50.050,00	**Inabilitado:** A inabilitação da empresa é medida que se impõe em razão da ausência de apresentação da prova de inscrição municipal, descumprindo o requisito de habilitação fiscal previsto no Art. 68, I, "b" da Lei nº 14.133/2021 e as regras expressas do aviso de contratação, sendo inviável a aplicação do saneamento previsto no Art. 64, § 1º da mesma norma. Conforme o entendimento fixado pelo

		Acórdão 8436/2025 do TCE-CE, a faculdade de realizar diligências para a complementação de informações pressupõe a existência de um documento prévio que demonstre a situação fática do licitante à época da abertura; portanto, como não foi apresentado sequer um comprovante vencido ou ilegível que servisse de lastro, resta impossibilitada a atestação de que a inscrição municipal estava ativa, tornando qualquer argumento em contrário mera especulação desprovida de prova documental tempestiva. Tal omissão configura vício insanável e viola frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o dever de isonomia, uma vez que a administração não pode admitir a juntada de documentos essenciais que deveriam instruir a proposta desde o início, sob pena de premiar a desídia do licitante em detrimento dos demais participantes (STJ, RMS 21.453/MS; TJSP, Ap. 1014522-86.2019.8.26.0071)
L.A Soluções em Serviços Administrativos LTDA	R$: 45.500,00	**Habilitado:** O licitante cumpriu todas as determinações exigidas no aviso de contratação direta e no termo de referência.

4. Análise da Habilitação

Passou-se ao exame dos documentos de habilitação da empresa detentora da melhor proposta, **L.A Soluções em Serviços Administrativos LTDA**. Foram verificados os seguintes requisitos:

- **Habilitação Jurídica:** Conforme
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** Conforme

- **Qualificação Econômico-Financeira:** Conforme
- **Qualificação Técnica:** Conforme

Observações: A empresa apresentou todas as certidões dentro do prazo de validade

5. Deliberação e Adjudicação

Diante da conformidade da proposta e da documentação apresentada, o Agente de Contratação decide:

- Declarar a empresa **L.A Soluções em Serviços Administrativos LTDA** como vencedora do certame pelo valor global de R$: 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais).
- Encaminhar o processo à autoridade superior para fins de Ratificação e Homologação**.**

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Santo André - PB, 08/01/2026.

Mateus Alves de Lima
Agente de Contratação

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20260108090517**
Título	ATA DE HABILITAÇÃO - DV 00003/2026
Tipo da matéria	ATA
Setor	GABINETE DA PRESIDENCIA
Data/hora publicação	08/01/2026 21:05
Data/hora autorização	08/01/2026 21:05
Data de circulação	09/01/2026
Diário Oficial	Edição nº 01376, data 09/01/2026, tipo ORDINÁRIA
Publicada por	MARCIEL PAULINO DA SILVA
Autorizada por	MATEUS ALVES DE LIMA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Santo André/PB no dia 09/01/2026 — Edição 01376. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260108090517&link=PMSA. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 02/07/2026 10:06

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20260108090517**, intitulada **ATA DE HABILITAÇÃO - DV 00003/2026**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Santo André/PB.

Publicação: 08/01/2026 21:05 | **Autorização:** 08/01/2026 21:05 | **Circulação:** 09/01/2026 | **Diário Oficial:** Edição nº 01376, 09/01/2026 (ORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DA PRESIDENCIA

Publicada por **MARCIEL PAULINO DA SILVA**, autorizada por **MATEUS ALVES DE LIMA**.

> **RESUMO DO OBJETO**
>
> A Câmara Municipal de Santo André, Estado da Paraíba, torna público que, no Processo Administrativo nº 00003/2026, modalidade Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, realizada em 08 de janeiro de 2026, o objeto é a contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de assessoria de alta especialização para terceirização dos departamentos pessoal e fiscal da Câmara Municipal. Após análise das propostas, a empresa L.A Soluções em Serviços Administrativos LTDA foi declarada vencedora, com valor global de R$ 45.500,00, por ter cumprido todos os requisitos de habilitação, sendo as demais licitantes inabilitadas por irregularidades documentais. O processo foi encaminhado à autoridade superior para ratificação e homologação.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260108090517&link=PMSA. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 02/07/2026 10:06